



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.196

João Pessoa - Sábado, 27 de Agosto de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental n.º 1.874

João Pessoa-PB, 26 de agosto 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, conforme processo n.º 16.015.291-7/2016/SEAD;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental n.º 1.746, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31 de março de 2015, que demitiu FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, matrícula n.º 97.044-1, do cargo de **Agente Administrativo**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental n.º 1.875

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo n.º 237/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 11 de julho de 2016, o **CAPITÃO PM matrícula 516.309-9, MARCELINO NÓBREGA DE FIGUEIREDO**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5.331 de 19 de novembro de 1990, n.º 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n.º 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n.º 1.876

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer n.º 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM n.º 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo n.º 215/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 22 de junho de 2016, o **SUB-TENENTE QPC matrícula 514.425-6 FRANCINALDO BRAZ DE MEDEIROS**, classificado no BOPE, de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5.331 de 19 de novembro de 1990 e n.º 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao BOPE, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto n.º 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n.º 1.877

João Pessoa, 26 de agosto de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto n.º 30.742, de 23 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto n.º 36.039, de 14 de julho de 2015,

RESOLVE nomear para integrar o Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, em substituição aos atuais ocupantes, até o término do atual mandato, os seguintes membros:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH
Suplente: **ALDALLIAN SOBREIRA MEDEIROS**
- Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SESDS
Titular: **ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO**
Suplente: **MARCUS ANTÔNIO BEZERRA LACET JUNIOR**

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Governadoria

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: NAYRON LIMEIRA RAMOS SANTOS – SD QPC – MATR. 522.483-7
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei n.º 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso ad-

ministrativo impetrado por Nayron Limeira Ramos Santos, SD QPC, matrícula 522.483-7, concernente à reforma da punição que lhe foi imposta por ocasião da solução do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria n.º 0286/2013 – CD-DGP/5, de 17 de outubro de 2013, passo a julgar, em última instância, o Recurso Administrativo referido.

Foi instaurado procedimento administrativo, no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria n.º 0286/2013 – CD- DPG/5, para apurar os fatos retratados como conduta disciplinar desregrada e ato que afeta a honra pessoal e o pundonor policial militar, cometida pelo SD QPC, matrícula 522.483-7, Nayron Limeira Ramos Santos.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que, deliberando sobre o procedimento administrativo, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito, decidindo pela exclusão do recorrente das fileiras da Corporação.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante-Geral interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto por Nayron Limeira Ramos Santos, SD QPC, matrícula 522.483-7.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei n.º 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, conheço do recurso e passo a julgá-lo.

O Procedimento Administrativo Disciplinar foi devidamente instaurado, sendo obediência o devido processo legal.

O recorrente responde a processo criminal na Comarca de Ceará-Mirim/RN pela prática do crime de roubo majorado, previsto no art. 157, §2º, I e II, combinado com o art. 288, parágrafo único, e o art. 311, todos do Código Penal, processo n.º 0001284-50.2010.8.20.0102.

O Conselho de Disciplina decidiu por unanimidade pela exclusão do recorrente das fileiras da Polícia Militar, sendo a referida decisão ratificada pela AESPA (Assessoria Especial Administrativa) através do Parecer n.º 0059.5/16.

No que tange ao estado de saúde do recorrente, alega, preliminarmente, violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Alegou, também, controvérsia no laudo da junta médica e a inconstitucionalidade da decisão por ainda estar aguardando julgamento o processo criminal.

O recorrente foi intimado de todos os atos, assim como o seu advogado foi previamente notificado.

Em relação à defesa técnica no processo administrativo disciplinar, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante n.º 5 que assim dispõe:

“A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”

Assegurando este entendimento, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no julgamento do RE 434049/STF, através do Ministro Relator Gilmar Mendes, afirmando que mesmo diante da ausência de defesa técnica na instrução do Processo Administrativo Disciplinar, se devidamente garantido o direito à informação, à manifestação e à consideração dos argumentos manifestados, a ampla defesa foi exercida em sua plenitude, inexistindo ofensa ao contraditório e a ampla defesa.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve, portanto, violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

No que tange ao estado de saúde do recorrente, observamos os ofícios n.º 0476/2014/DSAS – GDSAS, datado de 24 de outubro de 2014, e o de n.º 0220/2014 – Pres. JME, de 18 de novembro de 2014, ambos da lavra do Coronel Fábio de Almeida Gomes, do Quadro de Saúde, fls. 640/641 e 672/673, no qual transcrevemos a conclusão:

“Do exposto e, **após análise do exame psiquiátrico avaliatório, resta claro que o SD Nayron tem plenas condições de responder por seus atos**, a despeito dos atestados médicos apresentados. **Até porque, uma das hipóteses diagnósticas da Psiquiatra Dr. Sibelle Rodrigues Gama é a CID 10:F76.5 (Simulação Consciente)**” (grifo nosso)

Não há dúvida sobre o estado de saúde do requerente para a realização de um novo laudo médico, pois o mesmo é contundente afirmando a questão da Simulação Consciente.

Ressaltamos que o Conselho possui autonomia para realizar diligências necessárias em busca da verdade real dos fatos, inclusive podendo denegar pedidos de caráter exclusivamente procrastinatório, principalmente quando o recorrente e seu advogado têm como objetivo protelar o procedimento em análise, segundo a transcrição de fls.820, vejamos:

“**Diante da resposta do Exame de sanidade mental o acusado e seu advogado começaram a procurar meios de procrastinar os trabalhos da Comissão do Conselho de Disciplina**, tais como: nos dias em que estavam marcadas oitivas ou o acusado não vinha informando que estava doente ou o advogado não comparecia informando que estava em audiência, mesmo ambos sendo notificados, conforme folhas n.º 650; folhas n.º 743; Fls. n.º 752 a 757; bem como o seu advogado solicitou desistência do caso Fls. n.º 776 a 777; sendo necessário a nomeação de outro advogado, folhas n.º 801; **tudo isso como forma de procrastinar o conselho.**” (grifo nosso)

Entendimento este, reforçado pelo posicionamento do analista da Corregedoria na folha n.º 850, que trata do despacho 0007-012/15, no qual transcrevemos, dirimindo qualquer dúvida, vejamos:

“**Mesmo uma leitura desatenta nos presentes autos, verifica-se que a maioria dos atrasos, para não dizer todos, devidamente formalizado**

no feito pelo Conselho, foram provocados pelo próprio investigado e/ou defensor, com finalidades exclusivamente procrastinatórias, tendo inclusive o Presidente do Conselho consultado a Corregedoria da PMPB, de como deveria proceder para dar andamento ao feito, sem ferir a legalidade do procedimento, nem tão pouco prejudicar o direito da ampla defesa e do contraditório.” (grifo nosso)

O Ministério Público da Paraíba, através da Promotoria de Justiça Militar, mediante o ofício nº 0032/2015 – MPM, datado de 28 de outubro de 2015, da lavra do Promotor Fernando A. F. de Andrade, fls. 1031, proferiu os seguintes termos:

“Ademais, quanto aos citados **“escapismos” das partes,** sugerimos que, caso não seja apresentado patrono do inculpado, seja oficiado à Procuradoria da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a fim de ser constituído defensor.” (grifo nosso)

O recorrente também alegou a inconstitucionalidade da decisão por ainda estar aguardando julgamento o processo criminal.

A Constituição Federal de forma expressa prevê o princípio da separação de poderes, do qual decorrem os princípios da autonomia administrativa e da independência das instâncias.

Com base no princípio da independência das instâncias, a Administração não está obrigada a aguardar o término da decisão no processo civil ou criminal para deflagrar o processo disciplinar e fazer incidir a sanção administrativa.

Assim, a punição administrativa não depende de processo civil ou criminal. Verificada a falta, mediante o devido processo legal e garantindo-se ao acusado a ampla defesa, poderá a Administração Pública punir o agente.

A deflagração de processo administrativo disciplinar visando apurar a conduta funcional praticada por determinado servidor público não fica condicionada ao resultado de processo judicial instaurado com o objetivo de promover a responsabilização penal decorrente da mesma infração disciplinar tipificada como crime.

Sobreleva consignar que, por força da relativa independência entre as instâncias judicial e administrativa, o Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 691306 RG/MS, submetido ao regime da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência dominante da Corte no sentido de que a Administração Pública pode determinar a exclusão, em processo administrativo, de Policial Militar das fileiras da Corporação em razão do cometimento de transgressões disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em face da mesma conduta:

“EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO, Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. Independência reativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Precedentes do Pleno do STF. Repercussão geral reconhecida. **Jurisprudência reafirmada.** Recurso extraordinário a que se nega provimento. **Apreta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação instaurada em razão da mesma conduta.** (STF – Tribunal Pleno – ARE 691306 RG/MS – Rel. Min. Cezar Peluso – Dje 11.09.2012)” (grifo nosso)

O policial militar deve ser modelo de disciplina, ordem e acatamento das leis em sociedade, o que não aconteceu no presente caso. Os autos demonstram claramente uma conduta contrária ao sentimento do dever policial militar, razão pela qual a exclusão das fileiras da PMPB, trata-se de medida administrativa que independe da decisão final a ser prolatada na seara penal. Portanto, a dita “presunção de inocência” requerida pela defesa do acusado, não deve prosperar ante ao princípio da separação das instâncias, ou seja, um mesmo fato pode constituir-se simultaneamente um ilícito administrativo e um delito, sendo que cada uma delas será apreciada por sua respectiva jurisdição.

Além disso, o exercício da função de agente de segurança pública exige a estrita observância de um comportamento social ilibado e o cometimento de crime de roubo majorado, depõe contra o que se espera de um policial militar.

Assim, comprovado que o acusado cometeu infração administrativa que o incompatibiliza com o exercício da função de Policial Militar, é plenamente cabível a sua exclusão das fileiras da corporação.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Diante dessas considerações, INDEFIRO o presente recurso e MANTENHO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar em todos os termos.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 23 de agosto de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 0036/2016/SEDH

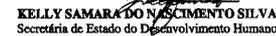
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RUMÊNIA KEILLA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula **151.859-3**, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, em substituição à servidora **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, matrícula 169.429-4.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


KELLY SAMARA DO NASCIMENTO SILVA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201600003372

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 218/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23 de junho de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 673/2016, oriundo da Direção da Colônia Penal Agrícola do Sertão, em face da conduta do ASP FELIX DE SOUSA NUNES.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE:**

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade do servidor nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2016.


Wagner Brito de Gusmão Dória
Secretário de Estado

NOTIFICAÇÃO Nº 015/GESIPE/SEAP/16

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **ANDRÉ DE FARIAS LEAL**, mat. 163.458-5, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da presente Notificação, para ser interrogado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600002167, que tramita nesta pasta, em face do não comparecimento nos dias 24/08/2016 e 26/08/2016 para as audiências.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

NOTIFICAÇÃO Nº 016/GESIPE/SEAP/16

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **LEONARDO DE OLIVEIRA**, mat. 88.858-3, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da presente Notificação, para ser interrogado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600003253, que tramita nesta pasta, em face do não comparecimento nos dias 23/08/2016 e 26/08/2016 para as audiências.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

Secretaria de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESENHA Nº 336/2016 /DEREHI/GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.006.122-9	90.701-4	VANILDO ARAUJO LEITE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 034/2016

João Pessoa, 24 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **EVILAZIO MEDEIROS PINTO**, matrícula nº 87.235-1- servidor da SEIRHMACT, CPF nº 068.671.204-82, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2016-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CGC sob o nº **00.431.864/0001-68**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, AO LONGO DOS CANAIS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BÁCIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF - LOTE 01;**

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 035/2016

João Pessoa, 24 de agosto de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a LEI Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **EVILAZIO MEDEIROS PINTO**, matrícula nº 87.235-1- servidor da SEIRHMACT, CPF nº 068.671.204-82, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 008/2016-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA COENCO – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CGC sob o nº **00.431.864/0001-68**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DA PARAÍBA, AO LONGO DOS CANAIS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BÁCIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF - LOTE 02;**

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

PORTARIA Nº 125 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3121/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro **ANTONIO JUSTINIANO FILHO**, matrícula 3690-1, inscrito no CPF sob o nº 051.114.984-00, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-026/2016, referente ao **Convite nº 02/2016-CPL**, que tem por objeto as Obras de recuperação da obra d'arte especial km 4 da PB-238, trecho: Entroncamento da PB-262/ Desterro com 5m de extensão.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 126 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3187/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GILMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula 3743-5, inscrito no CPF sob o nº 500.357.894-68, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-027/2016, referente à dispensa de licitação para continuação dos serviços prestados pela **ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI**, que tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, manutenção e apoio às ações técnicas-administrativas desenvolvidas na sede do DER/PB.**

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 146/2016/CG-GCG

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2016.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de impressora e computadores.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

Posto	Matrícula	Nome Completo	Contratos	Objetos
Cap PM	519.351-6	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	0045/2016	Impressora
			0046/2016	Computadores

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº 148/2016/CG-GCG

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2016.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de fuzil e de carabina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cap OQC, Matr. 520.665-1, **BRUNO DE SOUSA FERREIRA SOARES**, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0048/2016, referente à aquisição de fuzil e de carabina.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA nº 149/2016/CG-GCC

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2016.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de quepes, uniforme de educação física, botas (cavalaria) e uniforme de instrução.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestora dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referente aos respectivos objetos:

Posto	Matrícula	Nome Completo	Contratos	Objetos
1º Ten PM	516.932-1	AUZENI DE SOUZA OLIVEIRA	0043/2016	Quepes
			0044/2016	Uniforme de Educação Física
			0047/2016	Botas (cavalaria)
			0049/2016	Uniforme de Instrução

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.



EULLER DE ASSIS CHAVES - CEI QOC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC
ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB

PORTARIA Nº 006-16

João Pessoa, 11 de Julho de 2016

A DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Exonerar o servidor da Função Gratificada Solista I da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
Timpanista Solista I	OSFG-3	Germana França da Cunha	126.922-4	60% da remuneração total

PORTARIA Nº 007-16

João Pessoa, 11 de Julho de 2016

A DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Exonerar o servidor da Função Gratificada Solista I da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
Percussionista Solista I	OSFG-3	Glauco Andreza do Nascimento	83.513-7	60% da remuneração total

PORTARIA Nº 008-16

João Pessoa, 11 de Julho de 2016

A DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Exonerar o servidor da Função Gratificada Assistente da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
Percussionista Assistente	OSFG-1	Edson Firmino de Almeida Filho	127.752-9	30% da remuneração total

PORTARIA Nº 009-16

João Pessoa, 11 de Julho de 2016.

A DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Designar o servidor para exercer a função gratificada de Solista I, da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB, de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
Timpanista Solista I	OSFG-3	Glauco Andreza do Nascimento	83.513-7	60% da remuneração total

PORTARIA Nº 010-16

João Pessoa, 11 de Julho de 2016.

A DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Designar o servidor para exercer a função gratificada de Solista I, da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB, de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento

Percussionista Solista I	OSFG-3	Edson Firmino de Almeida Filho	127.752-9	60% da remuneração total
--------------------------	--------	--------------------------------	-----------	--------------------------

PORTARIA Nº 011-16

João Pessoa, 11 de Julho de 2016.

A DIRETORIA DA ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei da Orquestra Sinfônica da Paraíba de nº 7.861 de 17 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Designar o servidor para exercer a função gratificada de Assistente da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB, de acordo com a relação abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Nome	Matrícula	Vencimento
Percussão Assistente	OSFG-1	Leandro Gonzaga da Silva	134.957-1	30% da remuneração total



Márcio Ricardo dos Santos Carvalho
Diretor Executivo da OSPB
Matrícula: 183.489-4



Francisco Elias Sales Filho
Representante do Conselho Artístico da OSPB
Matrícula: 87.374-8

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº.861/2016

João Pessoa, 24 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Jeremias Jerônimo Leite**, CPF nº. 083.326.474-52, Matrícula nº. 182.121-1, como gestor do Contrato de nº.051/2016, firmado com a empresa NOVA HORTIFRUTIGRANJEIRO COMÉRCIO EIRELI - EPP, no processo administrativo nº. 0022285-1/2016.

Portaria nº. 898/2016

João Pessoa, 24 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Arnóbio Laureano dos Santos Júnior**, CPF nº. 051.506.424-60, Matrícula nº. 636.123-4, como gestor do Contrato de nº.052/2016, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - EPP, no processo administrativo nº. 0014815-1/2016.

Portaria nº. 899/2016

João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **Humberto Barbosa do Nascimento**, CPF nº. 027.290.134-23, Matrícula nº. 176.597-3, como gestor do Contrato de nº.053/2016, firmado com a empresa J.R. ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI, no processo administrativo nº. 0036455-5/2015.



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

ESENHA/UEPB/GR/0179/2016

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, ASSINOU os seguintes contratos por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Função	Início	Fim
1191/2016	04.534/2016	1.04456-3	Bruno Victor Barbosa de Miranda	Assistente Técnico I	16/08/2016	31/12/2016
1183/2016	05.403/2016	1.04446-0	Cecília Telma Alves Pontes de Queiroz	Assistente Técnico II	01/07/2016	31/12/2016
1188/2016	06.099/2016	1.04442-6	Fernando Felix do Nascimento Júnior	Analista de Sistemas	18/07/2016	17/07/2017
1190/2016	05.596/2016	1.04450-1	Fernando Lopes da Silva	Auxiliar Administrativo	09/08/2016	31/12/2016
1192/2016	06.463/2016	1.04455-0	Gildete Marinho Arruda	Assistente Técnico I	01/08/2016	31/12/2016
1184/2016	05.383/2016	1.04447-4	Ingredhy Eduarda Dantas Barros	Assistente Técnico I	01/07/2016	31/12/2016
1185/2016	05.123/2016	1.04443-0	Jaciane da Silva Nascimento	Assistente Técnico I	15/07/2016	31/12/2016
1189/2016	04.973/2016	1.04451-5	José Roberto do Nascimento Júnior	Analista de Sistemas	08/08/2016	07/08/2017
1186/2016	03.042/2016	4.04449-1	Larissa Alves Menezes de Souza	Assistente Técnico II	12/07/2016	31/12/2016
1179/2016	04.854/2016	1.04430-6	Leonardo Bezerra de Melo Tinoco	Consultor	01/06/2016	30/09/2016
1187/2016	02.963/2016	1.04441-2	Márlia de Macêdo Duarte Moraes	Assistente Técnico I	18/07/2016	31/12/2016
1197/2016	05.546/2016	1.04457-7	Nagila Assis Lucena de Moraes	Assistente Técnico I	10/08/2016	31/12/2016
1181/2016	05.251/2016	8.04448-8	Rita de Cássia Pereira de Araújo	Assistente Técnico I	01/07/2016	31/12/2016
1182/2016	04.622/2016	1.04452-9	Túlio Henriques Costa	Assistente Técnico I	01/07/2016	31/12/2016

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de agosto de 2016

RESENHA/UEPB/GR/0181/2016

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	06.464/2016	1.27210-7	Francisco Jomário Pereira	Gratificação de auxílio alimentação
CEDUC	06.465/2016	1.27476-9	Kátia Ramos Silva	Gratificação de auxílio alimentação

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0184/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCAA	08.408/2015	2.02746-6	Emerson Nascimento Castro	Remoção do Campus II para o Campus V

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0186/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CEDUC	06.756/2016	1.22559-6	Antônia de Araújo Farias

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2016.

Prof. Antonio Cuides Rangel Junior
Reitor

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Polícia Militar
da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFSd PM-2014

AVISO Nº 004/2016

A Comissão Coordenadora do concurso público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba - CFSd/PM/2014, **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível no site da Corporação (www.pm.pb.gov.br) a **CONVOCAÇÃO PARA A PRÉ-MATRÍCULA DE 320 (trezentos e vinte) CANDIDATOS SUPLENTEs**, que será realizada, para a opção CPRM, CPR I e CPR II, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, respectivamente; **nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2016, às 08:00 horas**, obedecendo ao cronograma estabelecido na Portaria de convocação.

João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2016.

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA L SOBREIRA – Cel QOC
Pres. Com. Coord. PMPB

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD nº. 19/2012/1ªCPD/CPC/SESDES/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, **FAZ SABER** a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Corregedoria de Polícia Civil encontra-se tramitando os autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 19/2012/1ªCPD/CPC/SESDES/PB**, onde figura como processado o servidor: **JOÃO CARDOSO DA SILVA, Motorista Policial, matrícula nº. 095.538-8**, pela prática, em tese, das infrações disciplinares prevista nos **Art. 148, inciso VII** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 158, incisos I** (agir com deslealdade no exercício da função), **III** (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não), **X** (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço), **XIII** (usar violência desnecessária no exercício da função policial), c/c o **Art. 159, incisos XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) e **XIX** (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), podendo ainda ser aplicado o **Art. 168, inciso V** (ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo as causas excludentes de ilicitude previstas na legislação vigente), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008**. E, como o processado se encontra em lugar incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, **NOTIFICA-O**, para que tome conhecimento, a contar da data da última publicação, da **Abertura de Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, para a Defesa Final** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 19/2012/1ª CPD/CPC/CG/SESDES/PB, instaurado em seu desfavor. Sem que o servidor processado ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado revel, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da Lei Orgânica nº. 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, onde será ainda publicado em jornal de grande circulação do Estado e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta corregedoria de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão

de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil, em João Pessoa/PB, aos 19/08/2016.
CUMPRASE.

PUBLIQUE-SE (03) TRÊS VEZES SEGUIDAS.

João Pessoa/PB, 07 de julho de 2016.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
1ºMembro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE
2ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA